

Findo o ano lectivo, juntamente com as fôlhas destas despesas, enviarão os inspectores um relatório de onde conste qual o serviço realizado, número de escolas inspecionadas, indicando-se nêle dia, hora de saída do círculo, distância a que ficam as escolas, período de tempo destinado à inspecção de cada uma delas, e finalmente a data precisa do regresso à sede do círculo e o número de dias empregados, incluindo os impedidos por motivo justificado.

Os inspectores em serviço de vistorias ou de inspecção a escolas terão direito ao subsídio diário de 5\$, quando regressem no mesmo dia da inspecção à sede do círculo; e ao de 10\$ em todos os outros casos, além das despesas de transporte a que têm direito segundo o artigo 218.º do regulamento de 29 de Setembro de 1919.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—
Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Mapa da distribuição da verba de 60.000\$ para as despesas com o serviço de inspecção às escolas de ensino primário geral da República.

Círculos escolares:

	Importância
1 — Águeda	700\$00
2 — Anadia	700\$00
3 — Aveiro	900\$00
4 — Feira	600\$00
5 — Oliveira de Azeméis	800\$00
6 — Beja	600\$00
7 — Ourique	600\$00
8 — Serpa	800\$00
9 — Amares	500\$00
10 — Barcelos	800\$00
11 — Braga	400\$00
12 — Cabeceiras de Basto	600\$00
13 — Guimarães	800\$00
14 — Bragança	800\$00
15 — Mirandela	800\$00
16 — Mogadouro	900\$00
17 — Torre de Moncorvo	900\$00
18 — Castelo Branco	800\$00
19 — Covilhã	800\$00
20 — Sertã	600\$00
21 — Arganil	800\$00
22 — Coimbra	900\$00
23 — Figueira da Foz	700\$00
24 — Lousã	600\$00
25 — Estremoz	600\$00
26 — Évora	700\$00
27 — Montemor-o-Novo	400\$00
28 — Faro	600\$00
29 — Silves	800\$00
30 — Tavira	500\$00
31 — Guarda	800\$00
32 — Pinhel	800\$00
33 — Sabugal	700\$00
34 — Seia	700\$00
35 — Trancoso	500\$00
36 — Vila Nova de Fozcoia	500\$00
37 — Alcobaça	600\$00
38 — Ancião	500\$00
39 — Caldas da Rainha	500\$00
40 — Leiria	500\$00
41 — Grândola	400\$00
42 — Lisboa 1.º bairro	250\$00
43 — Lisboa 2.º bairro	250\$00
44 — Lisboa 3.º bairro	250\$00
45 — Lisboa 4.º bairro	250\$00

	Importância
46 — Lisboa suburbano	600\$00
47 — Setúbal	600\$00
48 — Torres Vedras	800\$00
49 — Vila Franca de Xira	800\$00
50 — Alter do Chão	500\$00
51 — Elvas	500\$00
52 — Portalegre	600\$00
53 — Amarante	600\$00
54 — Baião	300\$00
55 — Paços de Ferreira	600\$00
56 — Penafiel	600\$00
57 — Porto 1.º bairro	250\$00
58 — Porto 2.º bairro	250\$00
59 — Porto suburbano	900\$00
60 — Vila do Conde	600\$00
61 — Vila Nova de Gaia	400\$00
62 — Abrantes	600\$00
63 — Santarém	900\$00
64 — Tomar	600\$00
65 — Torres Novas	600\$00
66 — Arcos de Valdevez	500\$00
67 — Valença	500\$00
68 — Viana do Castelo	500\$00
69 — Alijó	600\$00
70 — Chaves	700\$00
71 — Montalegre	600\$00
72 — Pêso da Régua	600\$00
73 — Vila Pouca de Aguiar	600\$00
74 — Vila Real	700\$00
75 — Lamego	500\$00
76 — Mangualde	600\$00
77 — Moimenta da Beira	500\$00
78 — Santa Comba Dão	400\$00
79 — S. Pedro do Sul	700\$00
80 — Tabuaço	600\$00
81 — Tondela	800\$00
82 — Viseu	600\$00
83 — Angra do Heroísmo	900\$00
84 — Horta	900\$00
85 — Ponta Delgada	900\$00
86 — Funchal (Oriental)	600\$00
87 — Funchal (Occidental)	600\$00

Para vistorias e reforço de verba 6.000\$00

Soma total 60.000\$00

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1922.—O Ministro da Instrução Pública, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:010

Tornando-se necessário inscrever no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, a importância do empréstimo feito ao Estado pela Caixa Geral de Depósitos, em 28 de Janeiro de 1922, por conta do empréstimo de 10:000.000\$, autorizado pelo artigo 1.º do decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, para despesas de pessoal, material e outras relativas à construção de cinco bairros sociais;

Usando da faculdade concedida ao Governo pela alínea h) do n.º 10.º do artigo 34.º da terceira carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 600.000\$, importância do empréstimo celebrado na Caixa Geral de Depósitos, ao abrigo do disposto no mencionado artigo 1.º do aludido decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919.

A totalidade deste crédito será entregue ao Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, e reforçará o artigo 35.º «Despesas de pessoal, material e outras relativas à construção dos bairros sociais», capítulo 16.º, «Bairros sociais», do respectivo orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para 1921-1922; devendo escriturar-se em receita a quantia correspondente às despesas que mensalmente se forem efectuando, sob a seguinte epígrafe; «Produto do empréstimo realizado em

28 de Janeiro de 1922, nos termos do decreto-lei n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:443, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Francisco Pinto da Cunha Leal*—*António Abranches Ferrão*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Fernando Augusto Freiria*—*João Manuel de Carvalho*—*Júlio Dantas*—*Nuno Simões*—*Francisco da Cunha Rêgo Chaves*—*Alberto da Cunha Rocha Saraiva*—*Augusto Joaquim Alves dos Santos*—*Mariano Martins*.